



Parecer Final

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Membros da Equipe de apoio de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União – Minas Gerais.

Ref. Processo nº 128/2017; Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2017; Cujo objeto é a: “Contratação de empresa especializada na execução de serviços de terraplenagem, implantação de pavimento asfáltico em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para as Ruas: Celestino Conceição Neto, Padre Haroldo Werneck do Valle, Joaquim Marques Padilha e Dona Chiquinha em São Pedro da União - MG, conforme contrato de repasse nº 828649/2016 operação nº 1030582-53 – Ministério das cidades/Caixa.

Analisando o Processo Licitatório supra mencionado, encaminhado para exame e aprovação final, passo o seguinte parecer:

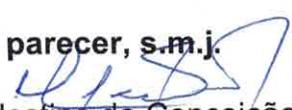
- I) - O processo está em ordem, devidamente autuado;
- II) - Exarada em 14/08/2017, a autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que se proceda a abertura do certame, conforme consta dos autos;
- III) - Ata circunstanciada, datada de 04/09/2017, acostada nos autos, encontra-se redigida e regularmente assinada que todos os atos da Comissão, bem como todos os procedimentos e critérios para apresentação, recebimentos, abertura e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação foram devidamente cumpridos, constatando-se ainda que não houve o manifesto interesse de interposição de recursos por parte dos participantes do certame;
- IV) - Consta dos autos do Mapa de Apuração e Registro de Lances, demonstrando que o valor final obtido na Licitação foi de R\$ 253.679,17 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e setenta e nove reais e dezessete centavos),
- V) - Apresentando o Relatório Final ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a homologação e adjudicação do presente processo o licitante vencedor, tendo em vista que os valores cotados pelo mesmo estão dentro dos preços praticados no mercado.

Ante o exposto, e de tudo que dos autos consta, considerando que o Processo Licitatório nº 128/2017 na Modalidade Tomada de Preços nº 01/2017 foi processado com exigências legais, sou pela aprovação, podendo o mesmo ser homologado e Adjudicado ao licitante vencedor pelo Chefe do Executivo, caso não exista motivo que recomende sua revogação por interesse público, a critério da autoridade competente.

É o parecer que submete a decisão superior.

São Pedro da União, 04 de setembro de 2017.

É o parecer, s.m.j.


Abel Celestino da Conceição
Assessor Jurídico
OAB/MG – 73.606/B